

LEI Nº 2021, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Vista Alegre do Alto autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os lotes compreendidos na área de matrícula nº 30.800, situado na Cidade de **Vista Alegre do Alto**, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de **Monte Alto**, conforme abaixo descritos:

LOTE Nº	QUADRA	MATRÍCULA Nº	mts ²
01	A	32.869	201,07
02	A	32.690	192,00
03	A	32.691	192,00
04	A	32.692	192,00
05	A	32.693	192,00
06	A	32.694	192,00
07	A	32.695	192,00
08	A	32.696	192,00
09	A	32.697	196,62
10	A	32.698	196,62
11	A	32.699	192,00
12	A	32.700	192,00
13	A	32.701	192,00
14	A	32.702	192,00
15	A	32.703	192,00
16	A	32.704	192,00
17	A	32.705	192,00
18	A	32.706	198,06
LOTE Nº	QUADRA	MATRÍCULA Nº	mts ²
01	B	32.707	195,36
02	B	32.708	192,00
03	B	32.709	192,00

04	B	32.710	192,00
05	B	32.711	192,00
06	B	32.712	192,00
07	B	32.713	192,00
08	B	32.714	192,00
09	B	32.715	192,62
10	B	32.716	192,62
11	B	32.717	192,00
12	B	32.718	192,00
13	B	32.719	192,00
14	B	32.720	192,00
15	B	32.721	192,00
16	B	32.722	192,00
17	B	32.723	192,00
18	B	32.724	192,39

LOTE Nº	QUADRA	MATRÍCULA Nº	mts ²
01	C	32.725	210,26
02	C	32.726	192,00
03	C	32.727	192,00
04	C	32.728	192,00
05	C	32.729	192,00
06	C	32.730	192,00
07	C	32.731	192,00
08	C	32.732	192,00
09	C	32.733	196,62
10	C	32.734	196,62
11	C	32.735	192,00
12	C	32.736	192,00
13	C	32.737	192,00
14	C	32.738	192,00
15	C	32.739	192,00
16	C	32.740	192,00
17	C	32.741	192,00
18	C	32.742	209,37

LOTE Nº	QUADRA	MATRÍCULA Nº	mts ²
01	D	32.743	207,25
02	D	32.744	192,00
03	D	32.745	192,00
04	D	32.746	192,00
05	D	32.747	192,00
06	D	32.748	192,00
07	D	32.749	192,00
08	D	32.750	192,00
09	D	32.751	196,62
10	D	32.752	196,62

11	D	32.753	192,00
12	D	32.754	192,00
13	D	32.755	192,00
14	D	32.756	192,00
15	D	32.757	192,00
16	D	32.758	192,00
17	D	32.759	192,00
18	D	32.760	206,37

LOTE Nº	QUADRA	MATRÍCULA Nº	mts ²
01	E	32.761	204,36
02	E	32.762	192,00
03	E	32.763	192,00
04	E	32.764	192,00
05	E	32.765	192,00
06	E	32.766	192,00
07	E	32.767	192,00
08	E	32.768	192,00
09	E	32.769	196,62
10	E	32.770	196,62
11	E	32.771	192,00
12	E	32.772	192,00
13	E	32.773	192,00
14	E	32.774	192,00
15	E	32.775	192,00
16	E	32.776	192,00
17	E	32.777	192,00
18	E	32.778	203,48

LOTE Nº	QUADRA	MATRÍCULA Nº	mts ²
01	F	32.779	201,47
02	F	32.780	192,00
03	F	32.781	192,00
04	F	32.782	192,00
05	F	32.783	192,00
06	F	32.784	192,00
07	F	32.785	192,00
08	F	32.786	192,00
09	F	32.787	196,62
10	F	32.788	196,62
11	F	32.789	192,00
12	F	32.790	192,00
13	F	32.791	192,00
14	F	32.792	192,00
15	F	32.793	192,00
16	F	32.794	192,00
17	F	32.795	192,00

18	F	32.796	200,59
LOTE Nº	QUADRA	MATRÍCULA Nº	mts ²
01	G	32.797	198,58
02	G	32.798	192,00
03	G	32.799	192,00
04	G	32.800	192,00
05	G	32.801	192,00
06	G	32.802	192,00
07	G	32.803	192,00
08	G	32.804	192,00
09	G	32.805	196,62
10	G	32.806	196,62
11	G	32.807	192,00
12	G	32.808	192,00
13	G	32.809	192,00
14	G	32.810	192,00
15	G	32.811	192,00
16	G	32.812	192,00
17	G	32.813	192,00
18	G	32.814	197,70

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

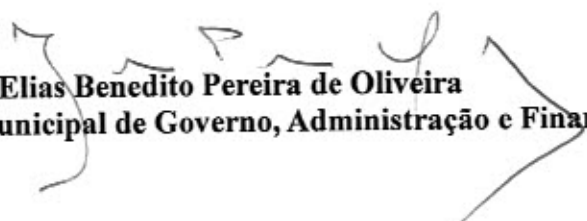
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de março de 2015.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças